



A Vereadora **ADRIANA APARECIDA HALFELD GUERRA**, signatária do presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judiciosa apreciação desta COLETA CÂMARA DE VEREADORES o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI, DO ARTIGO 60, DO ART. 65 DA RESOLUÇÃO Nº 43, DE 28 DE JUNHO DE 1973 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA -, INSERE O ART. 65-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O inciso V do artigo 60 da Resolução nº 43, de 28 de junho de 1973 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Mar de Espanha - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - (...)

VI – Direitos Humanos, Crianças e Adolescentes, Mulheres e Minorias.

(NR)

Art. 2º - O artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mar de Espanha passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 65 - Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Serviços Públicos e Certames manifestar-se sobre toda matéria que envolva assunto de planejamento urbano, saneamento, obras públicas, certames, e assuntos atinentes ao funcionalismo municipal.

Parágrafo Único – Compete-lhe, ainda:

- I - a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais;
- II - a fiscalização da construção de obras públicas e o cumprimento das normas relativas ao Código de Obras e do Plano Diretor Participativo;
- III - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre urbanização, para projeção antecipada de seus problemas, propondo medidas que visem dirimir seus aspectos negativos, como poluição, congestionamentos, vazios urbanos e impactos ecológicos, visando o desenvolvimento de um ambiente sustentável.

Art. 3º - Fica incluído o artigo 65-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mar de Espanha, com a seguinte redação:

Art. 65-A - Compete à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Crianças e Adolescentes, Mulheres e Minorias:

I - opinar sobre propostas pertinentes aos direitos humanos, às mulheres, às crianças e às minorias, propondo políticas em todos os níveis da administração pública, direta ou indireta, visando combater a violação de direitos, o preconceito e os estereótipos;

II – o recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, direitos das mulheres e das minorias étnicas e sociais, com encaminhamento aos órgãos competentes para assistência à vítima e para coibição e punição do responsável pela ameaça ou violação;

II – a fiscalização e o acompanhamento da execução de programas governamentais relativos ao tema da comissão;

III – buscar a colaboração com entidades governamentais e não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, das mulheres, das crianças e adolescentes e das minorias étnicas e sociais;

IV – promover a preservação e proteção das culturas populares e étnicas;

V – zelar pelo respeito aos direitos humanos, direitos das mulheres e das crianças e adolescentes, pela promoção da igualdade de gênero e de raça nas políticas públicas, pelo enfrentamento à violência, à exploração, ao assédio sexual, violência política, discriminação no trabalho e assuntos afins;



VI - Desenvolver e propor projetos e programas que visem combater e eliminar a discriminação, e que estimulem a participação social e política da mulher e das minorias e a promoção da igualdade.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2024.

Guerra

ADRIANA APARECIDA HALFELD GUERRA

VEREADORA – UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sres. Vereadores,

A propositura ora apresentada tem por objetivo sanar lapsos ocorridos em proposições recentemente apresentadas nesta Câmara, tratando-se de Projeto de Resolução e de Emenda ao mesmo, que deixaram de considerar que, uma vez inseridas no art. 60 Regimento Interno, deveriam também inserir em outros artigos que a ele fizessem menção.

Frisando que há uma grande dúvida por parte da signatária do presente, uma vez que a emenda não foi levada à votação, não tendo seguido os trâmites normais.

Na oportunidade, sinto-me à vontade para as modificações pretendidas, uma vez que, conforme restou claro em atas de sessões, era minha a iniciativa em criar a Comissão Permanente de Mulheres e Minorias através de emenda ao Projeto de Resolução, o que, entretanto, foi feito por emenda durante a reunião de comissão, não seguindo o trâmite regimental.

Assim, venho sugerir, através da presente propositura, que tal comissão também abarque direitos humanos e crianças e adolescentes, cuja proteção e preservação é de indiscutível importância.

Com relação às modificações que se pretende no artigo 65 do Regimento Interno, estas são necessárias para adequar a nova denominação e temas da Comissão a que faz jus, além de incluir as competências que passam a lhe ser afetas.



Quanto à inclusão do art. 65-A, tal se deve em razão de ser necessário que se indique os assuntos e objetivos que a nova comissão terá por competência.

Quanto a outras modificações que deveriam ser feitas no tocante às alterações havidas em outras comissões, das originais não tratava com especificidade o Regimento Interno, portanto, deixo de apresentar alterações nesse sentido, o que, na eventualidade de esta Casa julgar necessário, fico à disposição para elaborar ou para auxiliar.

Mar de Espanha, 16 de março de 2024.

Guerra
ADRIANA APARECIDA HALFELD GUERRA
VEREADORA – UNIÃO BRASIL



1857

1859

MAR DE ESPANHA